



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 18 de abril de

AL-P-(SGM) Nº 076/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria do **Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume** que: **"Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do estado do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/04/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012106238** e o código CRC **3820752C**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 18 de abril de 2024.

INDICATIVO Nº 07 DE DE DE 2024
Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, prioridade de matrícula nas escolas de ensino básico de tempo integral da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. A preferência de que trata o caput deste artigo consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados vulneráveis as crianças e adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

I - de abandono e/ou negligência;

II - de abuso e maus-tratos na família ou nas instituições de acolhimento;

III - de exploração e abuso sexual;

IV - de trabalho abusivo e explorador;

V - de tráfico de crianças e de adolescentes;

VI - uso e tráfico de drogas;

VII - de conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional;

VIII - acolhidos em abrigos geridos pelo Poder Público ou em instituições privadas sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto ao Estado;

IX - em situação de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional;

X - outras situações previstas em lei.

Art. 3º A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a

apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente;
- II - termo expedido pelo Juiz ou pelo Promotor de Justiça competente que reconheça a situação de vulnerabilidade da criança ou adolescente;
- III - auto de infração ou boletim de ocorrência circunstanciada, para comprovação da situação elencada no inciso VII do artigo anterior;
- IV - documento expedido pelo Conselho Tutelar atestando a situação de vulnerabilidade da criança ou do adolescente.

Art. 4º Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de abril de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/04/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012106394** e o código CRC **BFFFFC0A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004248/2024-14

SEI nº 012106394



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 210/2024/SEGOV-PI/GAB/DIJUR
2024. TERESINA/PI, 18 DE ABRIL DE

PROCESSO Nº: 00010.004248/2024-14

DESPACHO N° 155/2023/SEGOV-PI/GAB/DIJUR-SEGOV-PI

PARA: GABINETES SEDUC, SASC E CEE-PI

Srs. Secretários e Sr. Presidente do CEE,

Trata-se de **Indicativo** de autoria do **Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume** que: ***“Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do estado do Piauí”***.

Com objetivo de subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado sobre o caso em questão, solicito análise e manifestação sobre os termos do Indicativo de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ANDERSON VIEIRA DA COSTA

Procurador do Estado do Piauí

Diretor de Assuntos Jurídicos - SEGOV-PI



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VIEIRA DA COSTA - Matr.0298747-3, Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos**, em 26/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012122877** e o código CRC **6947728B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº

EFI n9 012122877



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Despacho: SEDUC-PI/GSE/AJG Nº: 835/2024

Teresina(PI), 26 de abril de 2024

Para: Superintendência de Gestão da Educação Básica e Superior - SUGED

[URGENTE - INDICATIVO DE PROJETO DE LEI APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - PRAZO DE 48H - ART. 3º, III DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 610/2023]

Vistos, etc.,

Trata-se de **Indicativo de Projeto de Lei** (012106394), de autoria do Deputado Marcus Vinícius Kalume que **"Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do estado do Piauí"**.

Vieram os autos para análise e manifestação, conforme se depreende do Despacho n.º: 210/2024/SEGOV-PI/GAB/DIJUR (012122877), proveniente da Diretoria de Assuntos Jurídicos da SEGOV-PI.

Com o objetivo de **subsidiar a manifestação** da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), encaminhem-se os autos à **Superintendência de Gestão da Educação Básica e Superior - SUGED** para conhecimento, análise e emissão de parecer/posicionamento acerca do mérito da proposição sob comento, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 03/05/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012252562** e o código CRC **47E829E6**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/AJG Nº 442/2024

Teresina(PI), 26 de abril de 2024

Ilustríssimo Senhor

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí

Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI

Nesta capital

Assunto: Solicitação de manifestação do CEE acerca do Projeto de Lei que *"Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do estado do Piauí"*.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº **00010.004248/2024-14**

Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação,

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos ao teor do **EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI** (012106238), que versa sobre o **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Marcus Vinícius Kalume** que: *"Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do estado do Piauí"*.

Com o objetivo de subsidiar a manifestação da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC/PI), **promovemos a remessa dos autos para análise meritória acerca da proposição legislativa sob comento** (012106394).

Sem mais para o momento, na oportunidade manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 03/05/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012253021** e o código CRC **124EDC45**.

Processo SEI: 00010.004248/2024-14

Documento SEI: 012253021



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS**

GABINETE GERAL - SASC-PI

Rua Acre, 340, - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64014-042
- <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

Ofício Nº: 1112/2024/SASC-PI/GAB Teresina/PI, 29 de abril de 2024

Sr. Diretor

Anderson Vieira da Costa

Diretoria de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Governo do Estado do Piauí

Avenida Antonino Freire nº 1473 Bairro Centro

CEP 64001-040 Teresina - PI

Senhor Anderson Vieira,

Com os nossos cumprimentos, informamos que não temos nada a opor ao projeto de lei, contudo achamos que a SEDUC deve ser consultada.

Atenciosamente,

MARIA REGINA SOUSA

SECRETÁRIA DA SASC.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA SOUSA - Matr.0371281-8, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos**, em 29/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012267837** e o código CRC **F4722263**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.004248/2024-14

SEI nº 012267837



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 089/2024

Analisa o Indicativo do Projeto de Lei que “Assegura às Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Estado do Piauí.

OFÍCIO Nº: 210/2024

PROCESSO SEI Nº: 00010.004248/2024-14

INDICATIVO DE PL: Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A proposição assegura no artigo 1º a prioridade de matrícula nas escolas de ensino básico de tempo integral da rede pública estadual de ensino, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas.

No art. 2º a Lei define as situações de vulnerabilidade, e no artigo 3º lista os documentos necessários à concessão da prioridade de vaga.

II - ANÁLISE

A proposta de lei reitera um direito constitucional à educação de todas as crianças e jovens, independente de suas condições biopsicossociais. O PL em tela já foi aprovado no Estado de Mato Grosso em 2022.

No Estado do Piauí, a proposta é de universalização das escolas de tempo integral, garantindo vaga para situações de vulnerabilidade para todos os estudantes até 2023.

A escola faz parte da rede de proteção de crianças e jovens no território, e o indicativo de Lei poderá prevenir a violência, além de proporcionar espaços de sociabilidade e proteção.

Ao tempo em que o indicativo apresenta a perspectiva de proteção, a exigência de documentos que comprovem a vulnerabilidade do ponto de vista infracional, com a exigência de documentos que poderão expor ainda mais as crianças e adolescentes a preconceitos e discriminação no ambiente escolar. A garantia de matrícula poderia ser concedida por uma escuta e análise da situação socioeconômica da família, por exemplo, ou por encaminhamento da rede de proteção.

A partir do direito à Educação, a garantia de oferta deveria ser de todos que procuram, não condicionada a autos de infração.

III - CONCLUSÃO E VOTO

A partir da análise do Indicativo de Lei de autoria do Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume que: “Assegura às Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Estado do Piauí”, este Conselho manifesta-se favorável à proposição, porém sugere voto ao artigo 3º, por considerar que cabe às redes de ensino os critérios para definir o perfil dos estudantes com vulnerabilidade para a prioridade nas vagas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 21/05/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012607261** e o código CRC **1B81B2CC**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR - SEDUC-PI

Despacho: SEDUC-PI/GSE/SUPES Nº: 12416/2024

Teresina(PI), 29 de maio de 2024

Para: UGIE

Versam os autos sobreTrata-se de **Indicativo de Projeto de Lei** (012106394), de autoria do Deputado Marcus Vinícius Kalume que **"Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do estado do Piauí"**.

Nesse passo, encaminhem-se os presentes autos à Unidade de Gestão e Inspeção Escolar - UGIE, para que possa conhecer, analisar e emitir possível resposta acerca da solicitação/demandareclamação em voga, no âmbito de suas respectivas competências e nos limites do que foi solicitado, com as devidas cautelas legais.

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE OLIVEIRA BRITO - Matr.T.0812266-X, Assessora Jurídica**, em 29/05/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012751045** e o código CRC **46C5BF63**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

APOIO JURÍDICO DA UGIE - SEDUC-PI

Despacho: SEDUC-PI/SUEB/UGIE-AJ Nº: 483/2024

Teresina(PI), 06 de junho de 2024

Para: Superintendência de Ensino Superior - SEDUC-PI

Trata-se de **Indicativo de Projeto de Lei** (012106394), de autoria do Deputado Marcus Vinícius Kalume que "**Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Estado do Piauí**".

Os autos foram encaminhados para análise e manifestação, conforme se depreende do Despacho n.º: 210/2024/SEGOV-PI/GAB/DIJUR (012122877), proveniente da Diretoria de Assuntos Jurídicos da SEGOV-PI.

Considerando que a proposta visa assegurar a prioridade de matrículas nas escolas de ensino básico de tempo integral da rede pública estadual de ensino, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas.

Considerando que o referido Indicativo de Projeto de Lei define as situações de vulnerabilidade.

Por fim, considerando que em seu art. 3º é definido a lista de documentos necessários à concessão da prioridade de vagas.

Entendemos que é dever do Estado assegurar a todos proteção, especialmente no que tange a Educação. Todavia, exigir toda a documentação expressa no Indicativo em análise pode gerar uma exposição grave as crianças e adolescentes, que já sofrem por suas vulnerabilidades. Podendo gerar inclusive mais preconceitos e discriminação no ambiente escolar.

Destarte, manifestamos favoráveis a proposição, com ressalva ao artigo 3º, pelo motivo anteriormente relatado. O que seria conflitante com o real dever do Estado de proteção aos mesmos. E que caberia a Secretaria Estadual de Educação, os critérios para definir o perfil dos estudantes com vulnerabilidade para prioridade das vagas.

Nesse passo, encaminhamos à SUPES para que validando a resposta, remeta-o ao GSE/AJG para conhecimento e providências.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Diretora**, em 06/06/2024, às 14:18, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012871962** e o código CRC **8E19B706**.

Processo SEI: 00010.004248/2024-14

Documento SEI:
012871962



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR - SEDUC-PI

Despacho: SEDUC-PI/GSE/SUPES Nº: 15071/2024

Processo: nº 00010.004248/2024-14

Teresina(PI), 20 de junho de 2024

Para: SEDUC-PI/GSE/AJG

Trata-se de Processo SEI nº 00010.004248/2024-14, originado do SEGOV_Expediente (012106238) e do SEGOV_Proposição (012106394), que tem por objeto comunicar um indicativo de autoria do **Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume** que: **"Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do estado do Piauí".**

Considerando que à UGIE/AJ, por meio do SEDUC Despacho nº 483/2024 (012871962) informa que:

"(...)

Os autos foram encaminhados para análise e manifestação, conforme se depreende do Despacho nº: 210/2024/SEGOV-PI/GAB/DIJUR (012122877), proveniente da Diretoria de Assuntos Jurídicos da SEGOV-PI.

Considerando que a proposta visa assegurar a prioridade de matrículas nas escolas de ensino básico de tempo integral da rede pública estadual de ensino, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas.

Considerando que o referido Indicativo de Projeto de Lei define as situações de vulnerabilidade.

Por fim, considerando que em seu art. 3º é definido a lista de documentos necessários à concessão da prioridade de vagas.

Entendemos que é dever do Estado assegurar a todos proteção, especialmente no que tange a Educação. Todavia, exigir toda a documentação expressa no Indicativo em análise pode gerar uma exposição grave as crianças e adolescentes, que já sofrem por suas vulnerabilidades. Podendo gerar inclusive mais preconceitos e discriminação no ambiente escolar.

Destarte, manifestamos favoráveis a proposição, com ressalva ao artigo 3º, pelo motivo anteriormente relatado. O que seria conflitante com o real dever do Estado de proteção aos mesmos. E que caberia a Secretaria Estadual de Educação, os critérios para definir o perfil dos estudantes com vulnerabilidade para prioridade das vagas".

Assim, à SUGED no uso de suas atribuições ratifica à analise acostada ao processo pela UGIE, ao tempo que remete os autos à GSE/AJG para ciência,

análise e providências.

Atenciosamente,

Viviane Holanda Carvalhedo

Superintendente de Gestão da Educação Básica e Superior
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE HOLANDA BARROS CARVALHEDO - Matr.0214899-4, Superintendente**, em 20/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013108899** e o código CRC **9E6D52D1**.

Processo SEI: 00010.004248/2024-14

Documento SEI:
013108899

OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/AIG Nº 744/2024

Teresina(PI), 24 de junho de 2024

Ilustríssimo Senhor:

ANDERSON VIEIRA DA COSTA

Procurador do Estado e Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos

Diretoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo do Estado do Piauí - DJUR/SEGOV

Av. Antônio Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Assunto: Resposta ao DESPACHO Nº: 210/2024/SEGOV-PI/GAB/DIJUR

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI

nº 00010.004248/2024-14

Senhor Diretor de Assuntos Jurídicos da SEGOV,

Trata-se de **Indicativo de Projeto de Lei** (012106394) de autoria da Deputado Marcus Cícilus Kalume, que “Assegura à Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública do Ensino do Estado do Piauí”.

Com objetivo de submeter a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o caso em questão, a Secretaria de Governo do Estado - SEGOV/PI, por intermédio da Diretoria de Assuntos Jurídicos - DJUR, encaminhou os autos para análise e manifestação, conforme se depreende do Despacho 210/2024/SEGOV-PI/GAB/DIJUR.

Baseado nas condições, cumpre esclarecer que a **Unidade de Gestão de Inspeção - UGIE** emitiu o Despacho: SEDUC-PI/UGIE/UGIE-AI Nº: 483/2024 (012871962), cujos termos foram ratificados pela **Superintendência de Gestão da Educação Básica e Superior - SUGED**, em que enfatizou a relevância e o impacto positivo da proposição, conforme consta no artigo 3º, que: “Técnicas ressalvadas o conteúdo do art. 3º, por entenderem que constituir a prioridade de vaga à prévia apresentação dos documentos listados no dispositivo pode gerar exposição e, como consequência, agravar o preconceito no ambiente escolar. Pela importância, transcreve-se fragmento da manifestação:

[...]
Por fim, considerando que em seu art. 3º é definido a lista de documentos necessários à concessão da prioridade de vagas.

Entendemos que o dever do Estado assegurar a todos proteção, especialmente no que tange à Educação. Todavia, exigir toda a documentação expressa no indicativo em análise para gerar uma prioridade de vagas para crianças e adolescentes que sofrerem por sua vulnerabilidade, pode gerar inclusive mais preconceitos e discriminação no ambiente escolar.

Destante, manifestamos favoráveis a proposição...com...ressalva...ao artigo 3º, pelo motivo anteriormente relatado. O que cabe ao Conselho: é o real dever do Estado de proteção aos mesmos. E que caberia a Secretaria Estadual de Educação, a responsabilidade de definir o perfil dos estudantes com vulnerabilidade para prioridade das vagas.

Nesse passo, encaminhamos à SUGED para que validando a resposta, remeta-o ao GSE/AIG para conhecimento e providências.

(grifos nossos).

Em idêntico sentido, o **Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí - CEE/PI**, por meio do Parecer CEE/PI Nº 089/2024 (012718501), consignou posicionamento contrário ao art. 3º, de acordo com a conclusão abaixo reproduzida:

III - CONCLUSÃO E VOTO

A partir da análise do indicativo de Lei de autoria do Deputado Dr. Marcus Cícilus Kalume, que “Assegura à Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública do Ensino do Estado do Piauí”, este Conselho manifesta-se favorável à proposta, com a ressalva de que é de competência daquele que cabe às redes de ensino os critérios para definir o perfil dos estudantes com vulnerabilidade para a prioridade das vagas.

É o parecer, s.m.j.

(grifos nossos).

Adicionalmente, torna-se válido registrar que o Indicativo de Projeto de Lei em questão materializada a ação estatal no que atinge à defesa das crianças e dos adolescentes, conforme preconiza o art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). A esse respeito, inclusive, há indicação no artigo 3º da proposta, que se refere ao artigo 3º da proposta do PL Nº 2941/2019 (“Acréscimo ao artigo 54-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras providências”), de autoria do Deputado Federal Célio Silveira^[1], cuja destinação, entretanto, tem enfoque apenas nas crianças em situação de vulnerabilidade, assim como a Lei Estadual nº 16.975, de 21 de julho de 2020, no Estado de Pernambuco^[2].

Diante de exposto, acompanhando o posicionamento da SUGED / UGIE e do CEE/PI, a SEDUC/PI opina favoravelmente ao mérito da iniciativa em questão, no tempo que ressalva o disposto no art. 3º, a fim de que o Poder Executivo possa reavaliar a exigência nele prevista, caso a proposição seja efetivamente reencaminhada à Casa Legislativa.

De posse de tais considerações, devolvemos os autos à DJUR/SEGOV-PI para as providências que reputar cabíveis ao caso.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho,

Secretário de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI)

[1] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadeprojeto.asp?dPProposicao=22930'#=&text=PL%202941%2019%20Interno%20teor%20projeto%20de%20lei&text=Acrescimento%20o%20artigo%2054%20Adolescente%20e%20outras%20prov%20C3%AAnicas.&text=Altera%C3%A7%C3%A3o%20Estatuto%20da%C3%A7%C3%A2o%20Crian%C3%A7a%20e%20creche%2C%20P%C3%A9%20descola.>

[2] Disponível em: https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1595417471_134%20SGDS%20DF%202022%202020.pdf

 BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr. 1920716. Secretário de Estado da Educação, em 16/07/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 da [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de Fevereiro de 2019](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.sedc.leg.br/autenticidade>. Extremamente importante que o documento seja baixado e armazenado em seu dispositivo, para que o código de verificação permaneça disponível para conferência posterior. O código de verificação é o 01315290 e o código CRC é 97632E97, informando o



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 2902/2024/GOV-PI/SCGG/DIJUR/ASSJUR Teresina/PI, 08 de novembro
de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portela

NESTA CAPITAL

Assunto: **Indicativo de Projeto de Lei nº 07/2024 - AL-P-(SGM)
Nº 076/2024**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00010.004248/2024-14.

Senhor Presidente,

Trata-se do Ofício nº 076/2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI, de 18 de abril de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, encaminhando o Indicativo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume que **"Assegura às Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade a Prioridade de Vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do estado do Piauí"**.

A fim de subsidiar a análise do referido Indicativo, consultou-se a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) (Id. 012122877), que opinou da seguinte forma:

Por fim, considerando que em seu art. 3º é definido a lista de documentos necessários à concessão da prioridade de vagas.

Entendemos que é dever do Estado assegurar a todos proteção, especialmente no que tange a Educação. Todavia, exigir toda a documentação expressa no Indicativo em análise pode gerar uma exposição grave as crianças e adolescentes, que já sofrem por suas vulnerabilidades. Podendo gerar inclusive mais preconceitos e discriminação no ambiente escolar.

Destarte, manifestamos favoráveis a proposição, com ressalva ao artigo 3º,

pelo motivo anteriormente relatado. O que seria conflitante com o real dever do Estado de proteção aos mesmos. E que caberia a Secretaria Estadual de Educação, os critérios para definir o perfil dos estudantes com vulnerabilidade para prioridade das vagas.

A SEDUC fundamentou sua posição no veto ao art. 3º, que prevê a concessão do benefício apenas com a apresentação de documentos comprobatórios da situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, os quais poderão ser ainda mais expostos a discriminação e preconceito no ambiente escolar, conflitando com dever de proteção do Estado.

Com efeito, o Indicativo pretende a apresentação de um projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo que tem como objetivo garantir a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social prioridade nas vagas oferecidas pelas escolas de tempo integral da rede pública estadual.

Nesse cenário, faz-se necessário observar o art. 227, da Constituição Federal, que prevê a proteção do Estado às crianças e adolescentes a qualquer tipo de discriminação e violência, nos seguintes termos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 and opressão.

Conforme apontado pela SEDUC, o Estado ao exigir comprovante da situação de vulnerabilidade social não se mostra capaz de proteger esses jovens de uma possível exposição discriminatória a sua dignidade.

Por fim, considerando o Despacho Id. 012871962 da SEDUC e o disposto na Carta Magna, a proposta encontra óbice de ordem legal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANDERSON VIEIRA DA COSTA

Procurador do Estado do Piauí

Diretor de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VIEIRA DA COSTA - Matr.0298747-3, Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos**, em 12/11/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015347028** e o código CRC **9596DF39**.